



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

(Dispõe sobre cessão de servidores públicos municipais a outros órgãos ou Poderes e dá outras providências).

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada em 24 de outubro de 2018, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 010/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O município de Tapiratiba, poderá ceder servidores públicos municipais a outros órgãos Federais ou Estaduais, nos termos desta Lei.

Art. 2º No campo cooperativo com outras esferas administrativas, será admissível a cessão de servidores quando houver:

- a- Demonstração do caráter excepcional da cessão;
- b- Demonstração do relevante interesse público e prazo da cessão do servidor;
- c- Existência de autorização legislativa para o Chefe do Poder editar ato regularizando a cessão;
- d- Abertura de edital com prazo de 10 (dez) dias para os servidores manifestarem seu interesse no processo de cessão, de modo a garantir a isonomia entre todos;
- e- Existência de correlação laboral entre a atividade prestada na Prefeitura e aquela a ser desenvolvida no órgão cessionário;
- f- O prazo de duração da cessão de servidores, será em conformidade com a duração do convênio a ser assinado entre o município e a cessionária;
- g- O limite máximo de servidores passíveis de cessão, será de até 5% (cinco por cento) do quadro efetivo da Prefeitura.

Art. 3º A cessão poderá ser feita exclusivamente com servidores efetivos, que não estejam em estágio probatório, através de convênio a ser celebrado entre as partes, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão, que poderão ser realizadas nos seguintes moldes:

I – para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou, no caso de serviço social autônomo, para o exercício de cargo de direção ou de gerência;

II – em casos previsto em lei específica.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Parágrafo único – Na hipótese de que trata o inciso I do caput, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados e dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou da entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigente e futuro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias nos Programas do Plano Plurianual, LDO e LOA para cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 30 de outubro de 2018.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de editais na sede da Prefeitura do Município de Tapiratiba e no Painele da Cidadania, na mesma data.